



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1717**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 23 de Junho de 2022**

## DECRETO Nº 149/2022

**SUMULA:** *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2022 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei Municipal n.º 2366/2021 - LOA:

### DECRETA

**Art.1º-** Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 10.000,00(Dez mil reais) mediante as seguintes providências:

#### **I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.01	Divisão de Meio Ambiente	
12.01.18.541.0029.2064	Manutenção da Divisão de Meio Ambiente	
4.4.90.52.00.00 - 0	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
	<b>Total:</b>	<b>10.000,00</b>

**Art. 2º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

#### **II – ANULAÇÃO:**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.07	Divisão de Serviços Gerais	
03.07.04.122.0004.2070	Manutenção das Atividades da Unidade Municipal de Cadastro - UMC	
3.3.90.39.00.00 - 0	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	10.000,00
	<b>Total:</b>	<b>10.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (23/06/2022)

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 148/2022, de 23 de Junho de 2022.

**SÚMULA:** Dispõe sobre rescisão de contrato de trabalho por tempo determinado do cargo de **Psicólogo(a)** – 40 horas e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**,



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1717**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 23 de Junho de 2022**

## RESCINDIR

Art.1º. Por término do contrato de trabalho por tempo determinado de nº 024/2021, da empregada **Claudenise de Oliveira**, portadora da Carteira Profissional do Trabalho nº 1062683, Série – 002 – 0 PR, do cargo de **Psicólogo(a)** – 40 horas semanais, em regime especial de trabalho, admitida pelo Edital de Convocação Pública de Nº 08/2021, com contrato celebrado em 06/12/2021 e com término em 03/06/2022, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.149/2019.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois. (23/06/2022)

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº. 2415/2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito do Poder Legislativo de Jardim Alegre, a Procuradoria Especial da Mulher, com o objetivo primordial de proteger os direitos das mulheres, principalmente contra a violência e a discriminação de gênero, cooperando com organismos estaduais e federais na promoção dos direitos da mulher, promovendo um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas.

**Art. 2º.** A Procuradoria Especial da Mulher é um órgão independente, sem vinculação com outros órgãos do Poder Legislativo, sendo formada, preferencialmente, por Procuradoras Vereadoras que contarão com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

**Art. 3º.** A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial e de 02 (duas) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo(a) Presidente do Poder Legislativo, com mandato de 2 (dois) anos, as quais poderão ser reconduzidas uma única vez para o mesmo cargo dentro da legislatura.

§ 1º. Os cargos da Procuradoria serão empossados na segunda Sessão Ordinária do ano.

§ 2º. As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda e, nessa ordem, substituirão a Procuradora Especial em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 3º. Não havendo número suficiente de Vereadoras para os cargos de Procuradoras, os cargos e funções poderão ser preenchidos por Vereadores ou servidoras efetivas e comissionadas do Poder Legislativo.

§ 4º. O suplente de Vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhido para compor a Procuradoria da Mulher.

§ 5º. Exclusivamente no ano de 2022, a designação das Procuradoras Especial e Adjuntas será realizada no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contas da publicação desta Lei no Diário Oficial do Município, de forma que seus mandatos se encerrarão em 31 de dezembro de 2022.

**Art. 4º.** Compete à Procuradoria da Mulher:

I - zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II - estimular o empoderamento da mulher por meio de campanhas como a da reforma política inclusiva em favor da igualdade de participação entre homens e mulheres no Parlamento;

III - incentivar a participação das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração do Poder Legislativo;

IV - sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas governamentais que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias, que assegurem direitos às mulheres no Município;

V - cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

VI - promover políticas públicas municipais, audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher;

VII - buscar mecanismos legais e práticos, a fim de que a mulher tenha efetivo apoio em todas as situações de vulnerabilidade;

VIII - auxiliar as Comissões do Poder Legislativo na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1717**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 23 de Junho de 2022**

família; e

IX - receber denúncias, examinar, dar orientações e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher, realizando o acompanhamento necessário.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher é detentora de poderes para acionar, na defesa dos interesses da mulher, o Poder Executivo Municipal e demais órgão integrantes, bem como as Delegacias de Polícia voltadas ao atendimento da mulher.

**Art. 5º.** A Procuradoria Especial da Mulher poderá realizar convênios com instituições públicas e privadas, bem como com outros órgãos e poderes públicos e organizações da sociedade civil que tenham interesse em contribuir para o desenvolvimento da Procuradoria.

**Art. 6º.** Constituem fontes de Recursos da Procuradoria Especial da Mulher:

I - recursos próprios advindos da Câmara Municipal de Jardim Alegre e/ou programas que possuem o mesmo objetivo;

II - subvenções/emendas financeiras do Poder Público e convênios/parcerias;

III - doações, legados;

IV - juros e rendimentos;

V - promoções beneficentes; e

VI - outros, desde que declarados.

**Art. 7º.** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois. (23/06/2022)

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO RH Nº 029/2022**

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, o Senhor **José Roberto Furlan**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, através de Concurso Público, para compor o quadro de pessoal Efetivo, **sob o regime de trabalho Estatutário RESOLVE**, convocar as pessoas abaixo relacionadas, para preenchimento de vagas, à comparecer Junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste, a fim de assumirem o cargo para o qual prestaram Concurso Público, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2021.

Regime de Trabalho Estatutário – Edital de CP 001/2021  
Lista Ampla Concorrência

Nome do candidatos	Inscrição	Cargo - carga horária
João Paulo Bovo	0037687	<b>Agente de Condução e Manutenção de Veículos Automotores, na função de Operador de Máquinas - 3º classificação</b>
William Pinheiro da Silva	0037486	Agente de Condução e Manutenção de Veículos Automotores, na função de <b>Operador de Máquinas - 4º classificação</b>
Edimar Lopes de Sousa	0037505	Agente de Condução e Manutenção de Veículos Automotores, na função de <b>Operador de Máquinas - 5º classificação</b>
Claudinei dos Santos	0037481	<b>Agente de Condução e Manutenção de Veículos Automotores, na função de Motorista - 11º classificação</b>
Anesio Francisquini Filho	0037557	<b>Agente de Condução e Manutenção de Veículos Automotores, na função de Motorista - 12º classificação</b>



# Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1717**

**Jardim Alegre, Quinta-Feira, 23 de Junho de 2022**

Os candidatos oram convocados deverão atender ao chamamento do presente edital de convocação, munidos dos documentos que seguem abaixo para contratação imediata, sendo que o descumprimento deste, caracterizar-se-á, como desistência do cargo, não cabendo qualquer reclamação judicial ou extra-judicial com relação a presente convocação.

**Relação dos documentos que deverão ser apresentados pelos convocados, que serão conferidos com o original na entrega dos documentos.**

- I - Cédula de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- II - Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- III - Título de eleitor e fotocópia;
- IV-Comprovante de voto na última eleição ou da justificativa da ausência e fotocópia;
- V- Comprovante de residência e fotocópia;
- VI - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) e fotocópia;
- VII - Comprovante de escolaridade e habilitação exigida e fotocópia;
- VIII - Registro no órgão de classe, e fotocópia;
- IX- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- X- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, quando couber;
- XI - Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente;
- XII - Laudo admissional de sanidade física e mental realizado pelo Médico do Trabalho com declaração de estar APTO física e mentalmente para o exercício do cargo;
- XIII - Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
- XIV- Declaração dos bens e **valores** que constituem seu patrimônio;
- XV- Declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública;
- XVI – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com o número de inscrição no PIS/PASEP;
- XVII - Abertura de conta corrente ou salário junto a Instituição do Banco Bradesco S/A.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, DRH, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil vinte e dois. (23/06/2022).

**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**BELINO SILVA ROCHA**  
CHEFE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**EDITAL 03/2022**  
**PSS Estagiários**  
**Edital de Classificação final**

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, constituída através da Portaria nº 80/2022, de 23 de março de 2022, no uso das respectivas atribuições legais concedidas pelo Edital nº 03/2022 – PSS Estagiários, vêm, conforme análise curricular realizada, **TORNAR PÚBLICO** a Classificação final.

**INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS**

**Nível Técnico**

1º	ANDRESSA DA COSTA BONETI	81,66
----	--------------------------	-------

**Nível Superior**

1º	RAIANE FLAVIA AMORIM DA SILVA	89,00
2º	JULIANA DA SILVA	75,20

Jardim Alegre, 23 de junho de 2022

**Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado**  
**Portaria nº 80/2022**